



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1643 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## VACINE-SE CONTRA A GRIPE!

(DISPONÍVEL PARA TODOS ACIMA DOS 6 MESES DE IDADE)

De Segunda a  
Sexta-feira

07h às 11h e  
13h às 16h30

Centro de  
Saúde  
(Av. 03 - 130  
Centro)

**A PREVENÇÃO É O  
MELHOR CAMINHO!**



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.274**

De 16 de agosto de 2023.

*Altera o Decreto nº 4.868, de 2 de dezembro de 2019, que autoriza a permissão de uso de próprio municipal para a Associação Serpente Dourada Li Tchuo PA Kung Fu.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia, e

Considerando a regularização cadastral do próprio municipal situado na Avenida M, nº 1.331, Bairro José Luiz Simões, nesta, que antes estava cadastrado no endereço Rua 16, nº 1.331 junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 1º do Decreto nº 4.868, de 2 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Nos termos dos artigos 126 e 130 da Lei Orgânica do Município de Orândia, fica outorgada permissão de uso por tempo indeterminado à Associação Serpente Dourada Li Tchuo Pa Kung Fu (CNPJ/MF nº 33.520.748/0001-74) do próprio municipal localizado Rua 16 nº 1.331, Bairro José Luiz Simões, nesta cidade de Orândia, Estado de São Paulo.*

.....  
.....”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.275**

De 16 de agosto de 2023.

*Altera o Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022, que aprova o plano de loteamento denominado “Residencial Jacarandá”, promovido por Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022, passa a vigor com a

seguinte redação:

“Art.

9º.

.....  
*Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU individualizado por lote será feito a partir do cumprimento, pelo loteador, da obrigação estabelecida no artigo 6º deste decreto.”*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.276**

De 16 de agosto de 2023.

*Autoriza a permissão de uso de próprio municipal para o ICELO - Instituto de Cultura, Esporte e Lazer de Orândia.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Orândia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orândia, fica outorgada permissão de uso, pelo período de 10 (dez) anos, ao permissionário ICELO - Instituto de Cultura, Esporte e Lazer de Orândia (CNPJ/MF nº 18.812.001/0001-04), do próprio municipal situado na Avenida P, nº 199-A, Jardim Parisi, inscrição imobiliária municipal nº 092.041.003, com área de 208,61m<sup>2</sup> e área construída de 150,63m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Na revogação da permissão de uso, ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário, o próprio municipal e as benfeitorias nele porventura edificadas reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

**Art. 3º.** Constitui obrigação do permissionário:

I - destinar o próprio municipal exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias, notadamente a prática do judô e da capoeira, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito da presente permissão;

II - utilizar o próprio municipal, com todos os seus equipamentos, no interesse da população e do Município de Orândia, em atividades relacionadas com suas atividades estatutárias;

III - cooperar com o Município de Orândia no desenvolvimento de atividades esportivas, de interesse da população, no próprio municipal, sempre que requisitado;

IV - utilizar o próprio municipal para os fins exclusivos da permissão de uso constante deste decreto;

V - conservar o próprio municipal, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

VI - manter a sua guarda até a efetiva devolução;

VII - administrar e conservar o próprio municipal e os equipamentos nele existentes de modo a restituí-los ao término da permissão de uso, nas mesmas condições em

que os recebeu, em perfeitas condições de uso, estado e funcionamento;

VIII - suportar todos os ônus de administração e conservação do próprio municipal e dos equipamentos nele existentes, inteiramente às suas expensas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização;

IX - manter a posse do próprio municipal em nome do Município de Orlandia contra turbações e esbulhos de terceiros;

X - indenizar o Município de Orlandia pelos danos que, por si ou por terceiros, forem causados no próprio municipal e seus equipamentos;

XI - não ceder ou permitir a utilização do próprio municipal por terceiro estranho ao permissionário, sem autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;

XII - devolver o próprio municipal e seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados aos mesmos;

XIII - não realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do Município de Orlandia;

XIV - assegurar o acesso ao próprio municipal aos servidores municipais para a realização de fiscalização quanto ao uso do imóvel e sua conservação;

XV - responsabilizar-se por quaisquer compromissos e obrigações assumidos com terceiros, vinculados ou decorrentes do uso do próprio municipal;

XVI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de suas atividades, ainda que praticados por seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

XVII - responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de suas atividades no próprio municipal;

XVIII - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram de suas atividades, deste termo ou da utilização do próprio municipal;

XIX - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos das suas atividades e do pessoal nela envolvido;

XX - adotar todas as medidas de segurança pertinentes ao uso do próprio municipal, de suas instalações e dos equipamentos por terceiros;

XXI - adotar todas as medidas sanitárias necessárias à utilização do próprio municipal e dos seus equipamentos;

XXII - exercer suas atividades no próprio municipal em absoluto respeito às normas legais tributárias, fiscais e de posturas vigentes;

XXIII - providenciar todas as licenças públicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no próprio municipal;

XXIV - não alterar o seu caráter e as finalidades constantes de seus estatutos sociais;

XXV - acatar todas as determinações baixadas pela Administração Municipal decorrentes do interesse público e relacionadas com o próprio municipal e os equipamentos nele existentes;

XXVI - cumprir outras exigências e obrigações que constarem do Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º.** A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada pelo permitente a qualquer momento, sem a necessidade de prévia notificação e sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição desta outorga ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada, em razão de sua precariedade e com fundamento no interesse público, poderá ser revogada mesmo na hipótese de cumprimento pela permissionária de todas as condições estipuladas neste decreto, caso em que deverá ser notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 5º.** A não utilização do bem pelo período de até 30 (trinta) dias acarretará a revogação da permissão de uso, considerando-se vago o respectivo bem.

**Art. 6º.** A permissão de uso constante deste decreto surtirá seus efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso entre o permitente e o permissionário.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 30.284 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“**NOMEIA**, o **SR. ATANIEL FELIPUSSO VIEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II.**”

### PORTARIA Nº 30.278

De 15 de agosto de 2023.

“*Nomeia defensor dativo nos autos do Processo Disciplinar nº 03/2022.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do artigo 213 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, e

Considerando a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Disciplinar nos autos do Processo Disciplinar nº 03/2022, instaurado pela Portaria nº 29.736, de 20 de março de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o funcionário público Lucas Nascimento Minchillo, Consultor Jurídico do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Orlandia, matrícula funcional nº 7260, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada Ivana Carvalho Tavares, Professora de

Educação Básica II- Matemática, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no Processo Disciplinar nº 03/2022 devendo apresentar defesa por escrito no prazo fixado pela Comissão de Processo Disciplinar e podendo requerer a esta eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de agosto de 2023.

**Sergio Augusto Bordin Junior**

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 110/2022:

CONTRATADA: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 09 de Agosto de 2023 com termo final em 09 de Agosto de 2024, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,16% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período, a incidir a partir de 09 de Agosto de 2023, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93, item X, subitem 5 do edital e cláusula contratual original quarta, subitem 4.5. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

VALOR: R\$ 52.772,80

PRAZO: 09.08.2023 a 09.08.2024.

DATA: 31/07/2023

Orlândia, 17 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 117/2022:

CONTRATADA: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 10 de Agosto de 2023 com termo final em 10 de Agosto de 2024, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,16% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período, a incidir a partir de 10 de Agosto de 2023, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93, item X, subitem 5 do edital e cláusula contratual original

quarta. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E CAIAÇÃO DE GUIAS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 1.247.500,80

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 10 de Agosto de 2023 a 10 de Agosto de 2024.

DATA: 08/08/2023

Orlândia, 16 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023:

CONTRATADA: NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.**

VALOR: R\$ 7.264.300,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 07.09.2023.

DATA: 08/08/2023.

Orlândia, 17 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## ORLÂNDIA PREV

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº 0512/2023

De 17 de Agosto de 2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte às **Sras.Laís Malvestio Parreira e Vitória Malvestio Parreira**, em razão do falecimento da servidora aposentada **Sra. Rosângela Malvestio Parreira**"*

# QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.  
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO  
PARA LIMPAR  
SEU TERRENO



NÃO QUEIME  
LIXO DOMÉSTICO  
E ENTULHOS



NÃO ACENDA  
FOGUEIRAS PERTO  
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS  
OU FÓSFOROS  
À BEIRA DE ESTRADAS

## PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

## PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE  
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Aflíio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005